

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA MEDIADORES E MEDIADORAS INDEPENDENTES,
PARA ATUAÇÃO JUNTO À CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO (CRP 13/PB)

EDITAL

Considerando a Lei 5.766/71, que estabelece a atribuição aos Conselhos Regionais de Psicologia de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicóloga e Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

Considerando a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

Considerando a Resolução CFP nº 007/2016, que institui e normatiza a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação da Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética;

Considerando a Resolução CRP-13 nº 006/2018, que cria a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos no âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – CRP 13/PB e aprova o seu regulamento;

Considerando a necessidade de formação do cadastro de mediadores e mediadoras que irão atuar na Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – CRP 13/PB;

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (CRP 13/PB), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de abertura de seleção de mediadores e mediadoras independentes para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste edital.

1. DAS VAGAS

1.1 Este procedimento de seleção destina-se ao provimento de 04 (quatro) vagas para o cadastro de mediadores e mediadoras independentes, que serão convocados e convocadas para a atuação nos casos em andamento na Comissão de Ética, conforme a necessidade.

1.2 Os mediadores e as mediadoras realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestadas por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

1.3 Os mediadores e as mediadoras da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderão receber ajuda de custos ou diária, nos termos da regulamentação vigente no CRP 13/PB.

1.4 O cadastro de mediadores e mediadoras terá prazo de validade de 1(um) ano, prorrogável por mais um.

2. REQUISITOS

2.1 São requisitos para compor o cadastro de mediadores e mediadoras da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I- Ser pessoa capaz;

II- Não estar atuando como Conselheiro ou Conselheira do CRP 13/PB;

III- Não ser servidor ou servidora do CRP 13/PB;

IV- Ser graduado ou graduada há, pelo menos, 2 (dois) anos em qualquer curso de ensino superior, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formado ou formada em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça;

V- Não estar respondendo a processo criminal no âmbito da Justiça Comum da PB, Justiça Eleitoral em âmbito nacional e da Justiça Federal da PB, bem como do seu domicílio nos últimos 12 (doze) meses, nem estar cumprindo pena por condenações pretéritas já transitadas em julgado;

VI – Ter registro profissional ativo junto ao seu Conselho Profissional e não estar respondendo a processo disciplinar ético.

3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato ou da candidata implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital.

3.2 A inscrição será efetuada gratuitamente, no período do meio-dia (12h00) do dia 22 de julho de 2022 ao meio-dia (12h00) do dia 27 de julho de 2022, exclusivamente através de preenchimento do formulário intitulado Processo Seleção Mediadores e Mediadoras 2022, no qual deverão ser anexados os seguintes documentos: a) cópia do RG; b) cópia do CPF; c) cópia do comprovante de residência; d) cópia do diploma de graduação; e) cópia da carteira de identidade profissional; f) cópia do certificado ou diploma de formação em mediação (nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.140/2015 e suas alterações, Resolução CNJ nº 125 de 29 de novembro de 2010 e Resolução ENFAM nº 6 de 21 de novembro 2016 – conforme item 2, V deste edital).

3.3 O formulário estará disponível no período delimitado no item 3.2 através do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfG00tpzLiJvhHU7u3yhT5nyML0ppDT45431rq7HdkLnZL7sQ/viewform>.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção dos mediadores e das mediadoras para o cadastro da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentos, entrevista e aprovação do nome pelo Plenário do CRP 13.

4.2 No ato da inscrição, o candidato ou a candidata deverá apresentar a documentação descrita neste edital (item 3), que será apreciada em reunião pela Coordenadora da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 13/PB, podendo ser auxiliada pela Coordenadora Adjunta ou por alguém designado pela Diretoria do CRP 13.

4.2.1 A ausência de qualquer documento não poderá ser suprida posteriormente.

4.3 Caso não sejam cumpridos todos os requisitos firmados neste edital, a inscrição será indeferida.

4.4 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste edital, a inscrição será deferida e seguirá para a segunda etapa do processo seletivo.

4.5 Os candidatos e as candidatas com inscrições deferidas serão convocados e convocadas para a realização de entrevista com membros da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, da Comissão de Ética e/ou outros por estes designados.

4.6 As entrevistas serão realizadas presencialmente no período de 27 e 28 de julho de 2022, em horário matutino ou vespertino, a ser estabelecido a critério da Presidente da COE; podendo ser excepcionalmente realizadas de forma virtual, em plataforma online, apenas com candidatos ou candidatas que não morem em João Pessoa.

4.7 Serão selecionados ou selecionadas até 04 (quatro) mediadores ou mediadoras para compor o banco de mediadores e mediadoras, que ficarão à disponibilidade da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, para atuarem conforme a necessidade.

4.7.1. As vagas que porventura não forem preenchidas poderão, a critério do Plenário, dar ensejo a novo processo seletivo.

4.8 Os nomes dos mediadores e das mediadoras selecionados e selecionadas serão submetidos ao Plenário do CRP 13/PB, para a aprovação, e divulgados no sítio eletrônico deste Conselho.

4.9 Da decisão do Plenário não cabe recurso.

5. PROCESSO DE ADMISSÃO

5.1 Admitido ou admitida no cadastro de mediadores e mediadoras da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, o mediador e a mediadora assinará um Termo de Responsabilidade e Sigilo e participará de reuniões com a Coordenadora e o Apoio Técnico desta Câmara, para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia.

6. ATUAÇÃO DOS MEDIADORES

6.1 O mediador ou a mediadora auxiliará os interessados a compreenderem as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios

mútuos e, na medida do possível, reparar o dano eventualmente causado e restaurar os laços sociais.

6.2 Os mediadores e mediadoras ficarão sujeitos ao Código de Ética dos Mediadores do Sistema Conselhos de Psicologia, estabelecido pela Resolução CFP nº 007/2016, que fixa os princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pela Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, quais sejam: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

6.3 O mediador ou a mediadora independente atuará pelo período de 1(um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, prorrogável por mais 1(um) ano.

6.4 O desligamento do mediador ou da mediadora da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderá ocorrer antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, desde que sua comunicação se dê por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias entre comunicação e efetivação do desligamento.

6.5 O mediador ou a mediadora admitido ou admitida por meio deste edital poderá atuar tanto na função de mediador/mediadora como na de co-mediador/co-mediadora, a critério da Coordenação da Câmara, caso a caso.

6.6 Os mediadores ou mediadoras poderão atuar em procedimentos presenciais, na sede do CRP 13/PB, localizada em João Pessoa, ou por videoconferência, a critério do CRP 13/PB e conforme as normativas estabelecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, atentando-se a todas as medidas sanitárias e decretos do Governo do Estado da Paraíba e portarias do Ministério da Saúde concernentes à atual pandemia.

7. DEVERES DOS MEDIADORES E DAS MEDIADORAS

7.1 Observar as normas da Resolução CFP nº 007/16 e anexo, Termo de Referências Éticas para atuação do mediador e da mediadora no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, que fixam princípios orientadores dos procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia.

7.2 Observar as normas da Resolução CRP 13/PB nº 006/2018 e anexos.

7.3 Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá, em especial, porém não taxativamente, as Resoluções CFP nº 010/2005 (que institui o Código de Ética da Profissional de Psicologia) e CFP nº 010/2017 (que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia).

7.4 Conhecer e observar a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, e seus anexos.

7.5 Participar dos encontros promovidos pela Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 13/PB, para a discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos.

7.5.1 A critério da Coordenação da Câmara, da Presidente da COE ou dos membros do Plenário, serão realizadas reuniões/encontros pelo menos 01 (uma) vez ao mês.

7.5.2 A ausência injustificada do mediador ou da mediadora em duas reuniões/encontros seguidas pode dar azo ao seu desligamento imediato, a critério do Plenário à partir da provocação da Coordenação da Câmara.

7.6 Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos ou as mediandas e com a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 13/PB.

7.7 Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

8. RESULTADO

8.1 O resultado deste processo seletivo será divulgado no site do CRP 13/PB: <https://crp13.org.br/>, no 01 de agosto de 2022.

8.2 Os candidatos e as candidatas que não constarem na lista de selecionados poderão ser chamados posteriormente, a critério da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, de acordo com a necessidade e conforme os parâmetros estabelecidos neste edital.

A seleção de que trata este edital terá validade de um ano, prorrogável por igual período.

João Pessoa, 20 de junho de 2022

Silvana Barbosa Mendes Lacerda
Conselheira Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (CRP 13/PB)